

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

## PROJETO DE LEI Nº 8.462, DE 2017

Torna obrigatório o oferecimento, pelo governo federal, do serviço que especifica, estabelecendo condições para o seu funcionamento, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relatora:** Deputada IRACEMA PORTELLA

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela torna obrigatório o oferecimento, pelo governo federal, do serviço de recebimento e processamento de notificações acerca de várias formas de “transgressão de direitos humanos”.

O referido serviço será prestado por telefone fixo, por aplicativos instalados em celulares e por mensagens eletrônicas, conforme dispõe o caput do artigo 1º do projeto. O mesmo artigo especifica as seguintes notificações que devem ser recebidas:

- “I - abuso sexual e físico de crianças e adolescentes;
- II - violação de direitos de grupos sociais vulneráveis, em especial moradores de rua, idosos e pessoas com deficiência;
- III - qualquer forma de discriminação em decorrência de raça, gênero ou orientação sexual;
- IV - outras formas de transgressão de direitos humanos.”

Prevê ainda o texto, em seu artigo 2º, que tal serviço deverá adotar as seguintes providências:

“I - registro formal da notificação apresentada e seu imediato encaminhamento para os órgãos públicos encarregados de apurar os fatos narrados e de adotar medidas, quando for o caso, de proteção às vítimas;

II - acompanhamento das medidas adotadas em disposto no inciso I, comunicando-as ao noticiante.”

O artigo 3º dispõe que o serviço funcionará 24 horas por dia e o artigo 4º, o último, determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída também às Comissões de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em junho de 2018, o projeto recebeu parecer favorável nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias da então relatora, deputada Maria do Rosário, sem, contudo, ser apreciado pelo colegiado.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O país dispõe de um serviço de denúncias de violações de direitos humanos desde 2003 e este se tornou um importante instrumento de proteção desses direitos. Conforme informação disponibilizada pela página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos<sup>1</sup>, o serviço de denúncias dispõe de cinco tipos de atendimento: “App”, “Clique 100 Denúncia WEB”, Departamento da Ouvidoria, “Disque 100 – Central de Atendimento” e “Ouvidoria Online – Humaniza Redes”. Esses canais receberam no ano de 2017 um total de 142.665 denúncias distribuídas entre temas como crianças e adolescentes, Igualdade racial, LGBT, Pessoa Idosa, Pessoas com Deficiência, Pessoas em restrição de liberdade, População em situação de rua e Outros. O serviço garante o sigilo de informações quando solicitado pelo demandante o que facilita às pessoas fazer denúncias quando se encontram em situações onde estão mais expostas.

---

<sup>1</sup> <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/balanco-geral-2011-a-2017.xlsx/view> (acesso em 24/04/2019)

Tal serviço promove ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orienta sobre ações, programas, campanhas e serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos disponíveis no âmbito federal, estadual e municipal. Por outro lado, as denúncias recebidas contribuem para a formulação de políticas públicas em diversas áreas, pois permitem identificar regiões e situações de maior vulnerabilidade, locais que necessitam de programas específicos, entre outras contribuições.

Apesar da inegável importância desse serviço, não há garantia de que permaneça como política de Estado e não de governo visto que sua criação se deu por “mera decisão administrativa”, como lembra o autor da proposição, podendo ser suspenso ou extinto por outro ato desse tipo. É preciso garantir que continue funcionando ininterruptamente e que tenha condições de dar o devido encaminhamento às denúncias recebidas. Daí a necessidade de aprovar uma lei que torne obrigatória sua existência o que, certamente, permitirá consolidar e aprimorar esse instrumento.

Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 8.462, de 2017, que “Torna obrigatório o oferecimento, pelo governo federal, do serviço que especifica, estabelecendo condições para o seu funcionamento, e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada IRACEMA PORTELLA  
Relatora